PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 31/25
Proc. nº 3551009.401.00036873/2024-77

Senhor Presidente

Trata-se de projeto de Lei Complementar que tem por finalidade promover a reorganização parcial da estrutura administrativa da Administração Direta do Município de São Vicente.

A iniciativa decorre da necessidade de adequar a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal às atuais demandas da sociedade vicentina, com especial foco na reestruturação de quatro importantes pastas: a Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), a Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda (SETRE), a Secretaria de Licenciamento (SEL) e a Secretaria de Serviços Públicos (SESP), promovendo maior eficiência na gestão pública e garantindo a efetividade das políticas públicas implementadas. A reorganização proposta busca fortalecer a marca do governo municipal, voltada para a inovação, a sustentabilidade e o compromisso com a entrega de resultados concretos à população.

A modernização da máquina pública é premissa fundamental desta gestão. Neste sentido, a revisão da estrutura administrativa visa eliminar sobreposições de competências, otimizar o uso dos recursos públicos, melhorar a articulação entre áreas afins e promover maior integração entre políticas públicas que dialogam diretamente com o desenvolvimento sustentável, a geração de emprego e renda, o ordenamento urbano e a qualidade dos serviços prestados.

A experiência administrativa acumulada até o presente

momento demonstra que ajustes pontuais na estrutura dessas secretarias são essenciais para assegurar maior agilidade nos processos internos, melhorar o atendimento ao cidadão e fortalecer a capacidade técnica e operacional das equipes envolvidas.

Importante destacar que a proposta observa os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e do interesse público, alinhando-se às melhores práticas de gestão adotadas por administrações municipais que têm se destacado pela excelência nos serviços prestados à população.
Assim, o presente Projeto de Lei Complementar se insere no esforço contínuo de modernização da Administração Municipal e na consolidação de um governo mais eficiente, transparente e voltado para resultados, motivo pelo qual submetemos a presente proposta à elevada consideração desta Casa Legislativa, certos de contarmos com sua habitual atenção e apoio.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, rogo pela tramitação do projeto em regime de urgência de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: _____
Em: 08/05/25 às _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Reorganiza órgãos da Administração Direta do Município na forma que especifica.
Proc. nº 36873/2024-77

Art. 1º A Administração Direta do Município fica reorganizada na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º O artigo 29 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu inciso VI, renomeando-se a unidade administrativa na seguinte conformidade:

"Art. 29 ...

...

VI - Diretoria de Manutenção Escolar - DMAES;" (NR)

Art. 3º O artigo 44 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV-A:

"Art. 44 ...

...

IV-A - Diretoria de Projetos Ambientais Estratégicos -

DIPRAE;" (NR)

Art. 4º O artigo 50 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu inciso II, renomeando-se a unidade administrativa na seguinte conformidade:

"Art. 50 ...

...

II - Diretoria de Promoção e Eventos - DIPREVE;" (NR)

Art. 5º O artigo 53 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV-A:

"Art. 53 ...

...

IV-A - Diretoria de Formação e Parcerias - DIPAR;" (NR)

Art. 6º O inciso III, do artigo 68, da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações de suas alíneas, renomeando-se as unidades administrativas na seguinte conformidade:

"Art. 68 ...

...

III - ...

a) Diretoria de Gestão de Contratos de Obras - DIGESCO;

b) Diretoria de Convênios Estaduais e Federais - DICONEF;" (NR)

Art. 7º O artigo 73 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V-A:

"Art. 73 ...

...

V-A - aprovar, controlar e fiscalizar a ocupação das vias e logradouros públicos por concessionárias de serviço público, nos termos do estabelecido por Decreto do Executivo;" (NR)

Art. 8º O artigo 74 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

"Art. 74 ...

...

I-A - Subsecretaria de Operações e Infraestrutura Urbanas - SOIUrb;" (NR)

Art. 9º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos de Assessor II, ref. "M", em 2 (dois) cargos de Diretor, ref. "M".

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 984, de 13 de março de 2020:
a) os incisos VIII, XIII, XV, XIX, do artigo 22;
b) o inciso V, do artigo 34;

II - da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022:
a) o inciso X, do artigo 70
b) o inciso I-A, do artigo 71.

* * *

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa**, **Prefeito(a) em exercício**, em 08/05/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0898682** e o código CRC **E4232214**.